

ANTEPROJETO DE LEI N° 003 /22, de 22 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre o formato de representação dos papeis oficiais para a edição de ato do Município em comemoração ao 1º Centenário da fundação de Pires do Rio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Os papeis oficiais utilizados para a edição de atos municipais, em comemoração ao 1º Centenário da fundação de Pires do Rio, terão o seu formato assim dispostos:

I – No cabeçalho de cada da folha:

- a) No lado esquerdo, o Brasão Oficial do Município;
- b) No lado direito, o desenho estilizado de uma locomotiva ao lado do numeral 100, sendo o primeiro 0 (zero) a Bandeira de Goiás e o segundo 0 (zero) a Bandeira do Município, sobre os termos:
 - b.1) *Pires do Rio, Goiás*, seguido de
 - b.2) *1922 – 2022*, e após
 - b.3) *1º centenário*;
- c) No centro, no âmbito do Poder Executivo, a identificação do Órgão; qual estrutura até o nível de Divisão, ou da Autarquia; endereço, com o nome do edifício, se houver; a inscrição no CNPJ; número de telefone; endereço eletrônico, e CEP;
- d) Na esfera do Poder Legislativo, no centro, o órgão se identifica como *Câmara Municipal*, informados os demais dados da alínea anterior, acrescidos da Comissão Parlamentar que o editou, sendo o caso;

II – No rodapé, haverá o fraseado: “*Conheça e divulgue a arte e a cultura de Goiás*”.

§ 1º - De qualquer modo, os dados constantes nas alíneas “c” e “d” deste artigo terão caráter impessoal, educativo e informativo – CF/88, Art. 37, *caput* e § 1º – o que inclui a identificação da autoridade que editou o ato, seu cargo e sua assinatura pessoal, no espaço apropriado para este fim.

§ 2º - O Brasão e o desenho estilizado de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso I, serão impressos em medida que os destaque, nas cores originais ou em branco e preto, observada a dimensão do papel utilizado para a edição do ato.

§ 3º - Nos documentos contábeis, da Fazenda Pública, do Fisco Municipal, de receituário ou laudo médico, boletins escolares, memorandos, ordens de serviço e outros atos, os dados da alínea “c” do inciso I constarão o essencialmente necessário para caracterizar o documento público.

Art. 2º - O formato determinado nesta lei prevalece no ano de 2022 até o dia 07 de setembro de 2030, centenário da emancipação deste Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
Plenário Libório Silva Neto, em 22 de fevereiro de 2022.

Vereador Denilson Eymard de Castro,
[Assinatura]
Presidente.

Vereador Wilson Martins Ferreira
[Assinatura]
Vice-presidente.

Vereador Rodrigo Francisco Mesquita,
[Assinatura]
1º secretário.

Vereadora Zélia Canhete,
[Assinatura]
2ª secretária.

Vir/*

JUSTIFICATIVA

A efeméride do 1º centenário da fundação de Pires do Rio é, de fato, um acontecimento notável, marcante, e deve ser comemorada de modo que acentue a origem da cidade, a formação do nosso povo e os valores que orientam nosso progresso, tão bem representados no Brasão Oficial e simbolizados na Locomotiva *Vaporosa* – Pires do Rio é fruto da Estrada de Ferro Goyáz.

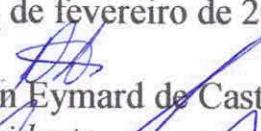
Situar este feito na documentação oficial do Município destaca sua importância, tanto na memória como no cotidiano da cidade e do seu porvir, que desejamos venturoso.

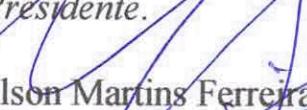
Na definição de Carnelutti, *documento é uma coisa capaz de representar um fato*; para Humberto Theodoro Júnior, documento é o resultado de uma obra humana que tenha por objetivo a fixação ou a retratação material de um acontecimento; em sentido lato, compreende não apenas os escritos, mas toda e qualquer coisa que transmita diretamente um registro físico a respeito de algum fato, como os desenhos, as fotografias, as gravações sonoras, os filmes (*Curso de Direito Processual Civil*, vol. I, Forense, RJ, 2009, p. 443), um mapa, uma pedra ou madeira, com inscrições e símbolos, acrescentamos.

Estender essa comemoração para além de 2022, com termo no ano de 2030, no centenário da emancipação do Município, ressalta o espírito progressista do piresino, imortalizado nos geniais versos do soneto de Leo Lynce:

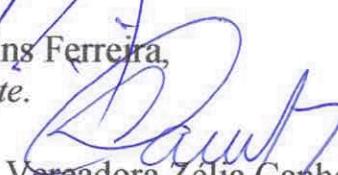
*Tal a fé e o valor da sua gente
que, aos sete anos de idade, tal menina
proclama-se capaz, independente,
e, para logo, entre as irmãs domina.*

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO,
Plenário Libório Silva Neto, em 22 de fevereiro de 2022.


Vereador Denilson Eymard de Castro,
Presidente.


Vereador Wilson Martins Ferreira,
Vice-presidente.


Vereador Rodrigo Francisco Mesquita,
1º secretário.


Vereadora Zélia Canhete,
2ª secretaria.